



Luiz
Fogel mod.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGANTES
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

(14)

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

1/2 péc. vital
Y. M. M.

ANO VII — Nº 1

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1965

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA Nº 371, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, usando das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Desligar do quadro desta Autarquia, a partir de 1º de janeiro de

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1965, o servidor Sebastião Moreira dos Santos, 2º Condutor Motorista, face à sua aposentadoria por tempo integral de serviço, de conformidade com a Lei nº 1.162 de 22.7.50, combinado com o Artigo 176 — II, da Lei 1.711, de 28.10.52.

Publique-se, registre-se e comunique-se. — Paulo Tostes de Souza,

Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM) Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento,

usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 320 — Cancelar, a partir de 27 de outubro de 1964, a gratificação por representação de gabinete, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), do Fator GL-401.5, Argemiro Ramos.

Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.904 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Plano de Alcool na safra de 1964-65.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

I — Da Produção

Art. 1º O Instituto do Açúcar e do Alcool procurará assegurar a defesa da produção alcooleira nacional e o escoamento do álcool anidro produzido pelas destilarias do país, observada a limitação do álcool fixada na Resolução nº 1.274-57, de 20.12.57, e promoverá:

a) o fornecimento de desidratantes às destilarias;

b) o escoamento de álcool anidro fabricado nas regiões em que a julho desta Autarquia se possa destiná-lo economicamente, às misturas carburantes;

c) a exportação para o exterior dos excedentes de produção às necessidades do consumo, desde que o preço no mercado internacional o permita;

d) as medidas necessárias para oferecer às usinas, principalmente aquelas que estão em fase inicial, de fabricação de álcool anidro, assistência técnica para melhor eficiência do seu trabalho;

e) adiantamento sobre mais em estoque nas usinas produtoras e destinadas às Destilarias Centrais do I.A.A.;

f) o financiamento para reequipamento de destilarias para produção de álcool fino, a critério do I.A.A.;

g) o financiamento para instalação de tanques de estocagem de melações de álcool e para aquisição de equi-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

pamentos necessários ao respectivo transporte;

h) o financiamento aos produtores para aquisição de aparelhagem destinada ao tratamento ou aproveitamento das caldas das destilarias;

i) as medidas relativas ao estudo e experimentação de aparelhos destinados à solução de problema das caldas das destilarias;

§ 1º Os financiamentos previstos nos itens constantes do presente artigo somente serão efetivados no caso de haver disponibilidades financeiras no Fundo do Alcool Anidro.

§ 2º Para os efeitos deste artigo não será considerada pelo I.A.A., a produção de álcool obtida com matéria-prima recebida de terceiros ou de lavradores sem cota de fornecimentos.

Art. 2º Será considerado como obtida diretamente de cana ou mel rico, a produção de álcool das destilarias anexas às usinas que ultrapassar de 7 (sete) litros por saco de açúcar fabricado.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não será computado o álcool resultante de matéria-prima alheia à produção das usinas na mesma safra.

II — Dos Preços

Art. 3º Os preços do álcool na fábrica, para aquisição pelo I.A.A., inclusive imposto de consumo, serão os seguintes:

Gradação (GL a 20° C.)	Preços (Cr\$ por litro)
Igual ou superior a 99,3° (álcool carburante)	108,00
De 95° a 99,4°	94,00
De 92° a 94,9°	84,00
De 90° a 91,9°	76,00

Art. 4º O preço de venda do álcool anidro entregue pelo I.A.A. às companhias de gasolina e destinadas às misturas carburantes, será de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) por litro, tendo em vista o que prescreve o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948.

§ 1º Do preço de venda fixado neste artigo 4,80 (quatro cruzeiros e oitenta centavos) se destina ao custo do transporte do álcool anidro das destilarias para o centro de mistura.

§ 2º Por conta do preço acima, pagarão as companhias receptoras de álcool, diretamente ao I. A. A., uma parcela de valor idêntico ao preço da gasolina pós-depositos respectivos, em cada região recebedora de álcool, fixado periodicamente pelo Conselho Nacional do Petróleo. O recebimento da diferença para Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) ficará na dependência do valor do adicional acrescido ao preço de venda da gasolina especialmente para esse fim, e fixado de comum acordo entre o I.A.A. e o Conselho Nacional do Petróleo.

III — Do Fundo do Alcool Anidro

Art. 5º. Através do Fundo do Alcool Anidro, instituído pela Resolução nº 210-48, o I.A.A. promoverá as medidas de defesa da produção do álcool para fins carburantes estabelecidos no Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948.

Art. 6º A receita do Fundo do Alcool Anidro será constituída pelos recursos remanescentes das safras anteriores e com o produto da venda do álcool anidro pelo I.A.A. às companhias de gasolina, correndo por conta do referido Fundo;

a) o pagamento aos produtores, por litro de álcool entregue ao I.A.A., do preço fixados no artigo 3º;

b) o custeio do frete do álcool anidro carburante e do retorno do respectivo vasilhame das fontes produtoras para os centros de mistura, da pesagem do produto, manutenção dos Entrepósitos e outros encargos;

c) as despesas de conservação dos vagões-tanque de propriedade do I.A.A., a razão de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por litro de álcool anidro carburante e por quilo de melação transportados;

d) os financiamentos e as despesas que venham a ser autorizados para a execução do Plano da Defesa da Produção Alcooleira;

e) o pagamento dos fretes de melação e mais ricos fornecidos às destilarias do I.A.A., até o limite de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por tonelada do produto;

f) o custeio do frete do álcool destinado à desidratação nas Destilarias Centrais do IAA, até o limite de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos) por litro;

g) o pagamento das margens de desidratação a que alude o artigo 9º;

h) os mais ricos entocados nas usinas e destinados às Destilarias Centrais do I.A.A., na base de 70% do respectivo valor;

i) os financiamentos para a instalação de tanques necessários à estocagem de melações e de álcool.

j) os financiamentos para aquisição de equipamentos necessários ao transporte de melação e de álcool.

Art. 7º Por conta do Fundo do Alcool Anidro o I.A.A. fará adiantamento sobre o fornecimento de álcool anidro carburante nos termos da Resolução nº 85-44, mantida a elevação para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) em relação a cada empréstimo, do limite estabelecido no artigo 1º, parágrafo único da-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$. . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

que a Resolução e observadas as seguintes condições:

- a) a redução mínima para amortização de empréstimos será de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por litro;
- b) a fixação do valor de cada empréstimo será feita com base nas entregas de álcool realizadas pelo interessado na safra 1963-64 e na estimativa de produção da safra 1964-65.

IV — Das Destilarias Centrais do Instituto

Art. 8º As Destilarias Centrais do Instituto poderão adquirir, de acordo com as respectivas capacidades de produção:

- a) melaços e méis ricos das usinas de acordo com as especificações e preços da seguinte tabela:

Açúcares Refinados Totais	Alcool obtido de uma tonelada de melaço	Preço da tonelada de mel — Alcool de Cr\$ 108,00 p/Lt
50	268	14.472,00
51	274	14.796,00
52	279	15.066,00
53	285	15.390,00
54	290	15.660,00
55	296	15.984,00
56	301	16.254,00
57	307	16.578,00
58	312	16.848,00
59	318	17.172,00
60	323	17.442,00
61	329	17.766,00
62	334	18.036,00
63	340	18.360,00
64	345	18.630,00
65	351	18.954,00
66	356	19.224,00
67	362	19.548,00
68	367	19.818,00
69	373	20.142,00
70	378	20.412,00

- b) o álcool de graduação entre 92º e 94º C.L. a 20º C. para desidratar, os preços fixados no artigo 3º desta Resolução.

Art. 9º Pela desidratação do álcool a que se refere a letra b, do artigo 8º, será concedida às Destilarias Centrais, por conta do Fundo do Alcool Anidro, a margem por litro de álcool adquirido de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 10 Será considerado de produção a safra 1963-64 e a estimativa de produção da safra 1964-65.

do I.A.A., exceder a correspondência de 7 (sete) litros por saco de açúcar, fabricado pela usina fornecedora, nos termos do artº 2º e seu parágrafo único.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, será computado o álcool eventualmente produzido pela usina fornecedora de mel rico.

V — Disposições Gerais e Especiais

Art. 11. A presente safra alcooleira, de 1964-65, terá início em 1º de julho de 1964.

setembro de 1964, será encerrada, respectivamente, em 31 de maio de 1965 e 31 de agosto de 1965.

Art. 12. O I.A.A. no interesse da economia nacional e atendendo à necessidade de um maior aproveitamento de matéria-prima, poderá determinar às destilarias do país, produtoras de álcool anidro ou hidratado, a produção de álcool hidratado com especificações de qualidade, procurando assegurar o preço de paridade com o álcool anidro carburante, para o fim de exportação para o exterior e em função dos preços de venda alcançados no mercado externo.

Parágrafo único. As destilarias que deixarem de produzir álcool hidratado para exportação quando solicitadas pelo I.A.A. sem motivo justo, terão suspenso os financiamentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 13. Continua dependente de autorização expressa da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool o fabrico de aguardente nas destilarias de álcool.

Art. 14. Os produtores de açúcar e álcool ficam obrigados a comunicar previamente ao I.A.A., todas as aquisições de açúcar, melaço e álcool para utilização na indústria do álcool.

§ 1º. As usinas de açúcar produtoras de álcool deverão estocar em depósitos diferentes os méis adquiridos para a fabricação de álcool e os destinados a outros fins.

§ 2º. A utilização dos méis em fins diversos da produção de álcool, deverá ser precedida de aviso ao fiscal da zona de jurisdição da usina, a fim de que este possa promover as verificações necessárias.

Art. 15. O I.A.A. baixará resolução tornando compulsória a escrituração, em livro próprio, do movimento de compra, venda, utilização e armazenagem de melaço e méis ricos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo deverão as Divisões de Arrecadação e Fiscalização e Divisão Jurídica, submeter, dentro do prazo de 60 dias, à Comissão Executiva, a competente minuta de regulamentação.

Art. 16. As usinas que fabricam álcool com matéria-prima própria ou adquirida de terceiros não poderão receber ou estocar méis ricos que não

Art. 17. Na produção de álcool anidro direto ficam as usinas obrigadas a receber a mesma percentagem de cana de fornecedores destinada à fabricação de açúcar.

Parágrafo único. O pagamento das canas fornecidas às usinas para produção de álcool direto será feito com base no preço mínimo de Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros) por litro, fixado para o álcool anidro (art. 3º) observadas as normas da Resolução nº 109-45.

Art. 18. Serão suspensas as operações de crédito concedidas diretamente pelo Instituto ou através das Cooperativas a qualquer título, às usinas que comprovadamente e a juízo do I.A.A. se encontrarem em atraso injustificado no pagamento das canas recebidas de fornecedores ou que deixaram de recolher no devido prazo, ao Instituto, Cooperativa ou Banco as retenções aos mesmos devidas, observadas as normas do art. 64 da Resolução nº 1.853 de 1964.

Art. 19. O I.A.A. suspenderá os financiamentos estabelecidos nesta Resolução às usinas ou destilarias em atraso comprovado no pagamento das canas recebidas de seus fornecedores, na presente safra ou nas anteriores.

Art. 20. Na conformidade do disposto no artigo 18, letra "a", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1953, a Comissão Executiva designará um dos seus membros para superintender a execução do Plano do Alcool.

Art. 21. O Instituto do Açúcar e do Alcool, na forma do artigo 7º do Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948, fará as devidas comunicações ao Conselho Nacional do Petróleo, indicando as estimativas dos volumes de álcool a serem empregados nesta safra, em misturas carburantes.

Art. 22. A distribuição dos vagões-tanque de propriedade do I. A. A. n. serem empregados nos transportes de álcool anidro ou hidratado, será feita, exclusivamente, pelos órgãos do Instituto, tendo sempre preferência o transporte do álcool produzido ou adquirido pelo Instituto na proporção da produção de cada destilaria.

§ 1º. Sobre o álcool industrial transportado nos vagões-tanque do Instituto, os produtores de álcool anidro

Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) por litro, destinada às despesas de seguro e conservação dos mencionados vagões.

2º. A estadia do vagão na destiladora ou estação de descarga, excedente de 48 horas, será cobrada pelo IAA à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia indivisível, salvo caso de força-maior devidamente comprovado.

Art. 23. O pagamento dos financiamentos, adiantamentos ou empréstimos previstos nesta Resolução somente far-se-á após a assinatura dos respectivos contratos, que obedecerão a modelo previamente aprovado pelo Presidente do I.A.A.

Art. 24. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Paulo Maciel, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.905.3 — DE DEZEMBRO DE 1964

Aprova o Plano de Controle e Distribuição do Alcool Industrial, na safra de 1964-65, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º e parágrafo único do Decreto-lei nº 4.461, de 10 de julho de 1942 e pelo disposto no Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, resolve aprovar o seguinte Plano de Controle e Distribuição do Alcool Industrial, na safra 1964-65:

I — Da Distribuição

Art. 1º. A circulação e a distribuição do álcool para fins industriais, disciplinadas pelo Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943, serão reguladas pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Na forma do artigo 1º do Decreto nº 4.461, de 10 de julho de 1942 e art. 1º do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943, ficam condicionadas à prévia autorização do I.A.A. as vendas por parte dos produtores de álcool industrial de qualquer espécie e graduação.

Art. 3º. As firmas interessadas no comércio de compra e venda de álcool deverão se inscrever previamente no I.A.A. para fins de emissão das Ordens de Entrega na forma do art. 1º, e o parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo as firmas deverão satisfazer as seguintes condições:

- ter patente para o comércio de álcool;
 - ter bons antecedentes fiscais;
 - possuir capacidade de estocagem ou organização de distribuição.
- Art. 4º. Serão suspensas as Ordens de Entrega de Alcool às firmas que:

- não mantenham em dia, devidamente escriturado, o livro de modelo próprio, destinado ao registro de movimento de entradas e saídas de álcool e aguardente;

- impeçam ou embaracem a fiscalização do I.A.A.;

- não apresentem, quando solicitados pelo IAA, os boletins quinzenais do Livro de Movimento de Alcool e Aguardente de modelo próprio, referido na alínea a acima.

Art. 5º. Os comerciantes ou consumidores que desviarem álcool para outros fins que não os determinados

pelo Instituto, nas respectivas Ordens de Entrega, quer pelo seu desdobramento em aguardente pela adição de água, quer desviando-o para outros fins não autorizados, ficarão sujeitos ao pagamento das multas de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 10.000,00 para cada venda realizada ou lote de álcool irregularmente consumido (artigo 6º, parágrafo único do Decreto-lei nº 5.998).

Art. 6º. A fiscalização da produção de álcool, de seu transporte e consumo, será exercida pela Divisão de Arrecadação e Fiscalização do I.A.A., na forma do disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 5.998, de 1943.

Parágrafo único. Os comerciantes de álcool ou aguardente que impeçam ou embaracem, por qualquer meio, a fiscalização do I.A.A., serão autuados na forma da legislação em vigor.

Art. 7º. Para garantia dos preços mínimos estabelecidos no Plano do Alcool para os produtores, e observando o disposto no art. 9º da Resolução nº 1.904-64, o Instituto receberá para desditar, aos preços oficiais, o álcool hidratado excedente às necessidades do consumo, sempre que esta operação esteja dentro das possibilidades de trabalho das destilarias do I.A.A., e o excedente se verifique em regiões servidas por aquelas fábricas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos produtores que deixarem de atender às determinações dos Planos de Alcool.

Art. 8º. Fica autorizado o uso de álcool pelas respectivas usinas produtoras e seus fornecedores de cana, quando destinado ao consumo dos veículos utilizados nos seus próprios serviços.

Parágrafo único. As usinas que não possuam destilarias anexas ou cujas

destilarias se encontram paralisadas, bem como seus fornecedores, poderão receber para os mesmos fins deste artigo, álcool de produção de outras usinas.

Art. 9º. O álcool destinado, na forma do artigo anterior a fins carburantes, estará isento da contribuição de que trata o presente Plano de Controle e Distribuição de Alcool Industrial.

Art. 10. Os produtores ou os fornecedores de cana que desviarem álcool para outros fins não previstos nesta Resolução, perderão direito aos seus benefícios, ficando sujeitos às penalidades previstas no art. 6º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Art. 11. As Delegacias Regionais, ouvidos os interessados, fixarão para cada usina ou fornecedor o volume máximo de consumo anual a que cada um terá direito, adotando as providências necessárias ao perfeito controle dessa distribuição.

Art. 12. A Divisão de Arrecadação e Fiscalização em colaboração com as Delegacias Regionais, além das medidas de fiscalização que forem necessárias, aprovará, para uso das usinas e fornecedores os modelos de Impresos indispensáveis à fiel observância desta Resolução.

II — Dos Preços

Art. 13. Os preços do álcool para fins industriais terão por base os estabelecidos no Plano do Alcool (Res. nº 1.904, de 3 de dezembro de 1964) para o produto na fábrica acrescido de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) uniformemente em todo o País.

Parágrafo único. As usinas são obrigadas a incluir no valor do faturamento o crescimento de que trata este artigo.

Art. 14. A exportação de álcool hidratado para o exterior dependerá de

prévia autorização do I.A.A., que considerará, em cada caso, a situação do mercado interno e os interesses da produção.

Art. 15. O acréscimo do preço estabelecido no art. 13 será diretamente recolhido pelo produtor ao I.A.A. e terá a aplicação determinada nesta Resolução.

III — Do Fundo do Alcool Industrial

Art. 16. Serão destinados ao Fundo do Alcool Industrial, criado pela Resolução nº 816-53, os recolhimentos do acréscimo de preço referido no artigo 13, deduzida a parcela de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por litro de álcool que será levada a crédito do Fundo do Alcool Anidro.

Art. 17. Através do Fundo do Alcool Industrial o Instituto atenderá:

- o custeio dos serviços de controle e fiscalização e de outras despesas que venham a ser autorizadas para a execução da presente Resolução;

- o custeio da instalação de tanques, reservatórios e da aparelhagem necessária à boa execução da presente Resolução;

- o financiamento aos produtores para aquisição de aparelhagem destinada a tratamento das cildas das destilarias.

Art. 18. O recolhimento das contribuições, ao Fundo do Alcool Industrial, será obrigatório em todo o País, e se processará através da Sede ou dos Órgãos Regionais do I.A.A.

Parágrafo único. Os produtores dos Estados onde ainda não existam Delegacias Regionais ou Escritórios do I.A.A. poderão fazer os recolhimentos aludidos neste artigo na Agência do Banco do Brasil ou na Coletoria Federal competente, a critério do I.A.A.

Art. 19. Encerrada a safra e havendo saldo no Fundo do Alcool Industrial, será o mesmo dividido em duas parcelas para os seguintes fins:

- estudos, planejamentos e industrialização do mel e do álcool como matéria-prima básica;

- para o Fundo Assistencial aos trabalhadores Rurais da Lavoura Canavieira; para subvenção aos hospitais, creches, ambulatórios, postos médicos da agro-indústria e escolas de preparação técnica de filhos dos trabalhadores e operários desse setor de atividade desde que situados nas regiões açucareiras.

Parágrafo único. Para os fins dos dispostos na alínea b deste artigo, a Divisão de Assistência à Produção, em colaboração com a Divisão Jurídica, submeterá ao Presidente do I.A.A., dentro de 60 dias, para aprovação da Comissão Executiva, minuta de Resolução regulamentando a concessão de subvenção a hospitais e ambulatórios mantidos pelos produtores de açúcar ou pelos fornecedores de cana.

Art. 20. Encerrada a safra, após a aprovação do balanço do Fundo do Alcool Industrial, será transferido para o Fundo do Alcool Anidro o saldo não aplicado das parcelas referidas — nas letras "a" e "b" do artigo 19, referentes às safras anteriores.

Art. 21. As infrações ao disposto nesta Resolução serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base o aumento de infração na forma de legislação em vigor, observadas as normas constantes da Resolução nº 97-44.

Art. 22. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Paulo Maciel, Presidente.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

[Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO**

Os processos abaixo relacionados e constantes da pauta de julgamento publicada no Diário Oficial de 1.9.64, fls. 2173 e 2174, e do Diário Oficial de 4.9.64 fls. 2209, 2210, e Diário Oficial de 2.12.64, fls. 2852, 2853, 2854, 2856, 2859, 2860, continuam em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira), às quatorze horas e trinta minutos, na Praça 15 de Novembro, 42, - 8º andar Rio de Janeiro - Estado da Guanabara - dos dias 13, 20, e 27 de janeiro; 3, 10, 17, e 24 de fevereiro; 3, 10, 17, 24, e 31 de março de 1965.

P.O. 167/60, P.O. 32/57, P.O. 49/58, P.O. 203/59, P.O. 17/62, P.O. 19/62, P.O. 25/62, P.O. 33/62, P.O. 67/62, P.O. 103/62, P.O. 77/63, P.O. 83/63, P.O. 113/63, P.O. 121/63, P.O. 147/63, P.O. 3/64, P.O. 7/64, P.O. 11/64, P.O. 13/64, P.O. 29/64, P.O. 37/64, P.O. 43/64, P.O. 45/64, P.O. 47/64, P.O. 49/64, P.O. 51/64, P.O. 53/64, P.O. 61/64, P.O. 67/64, P.O. 71/64, P.O. 77/64, P.O. 93/64, P.O. 95/64, P.O. 103/64, P.O. 107/64, P.O. 115/64, P.O. 121/64, P.O. 129/64, P.O. 131/64, P.O. 135/64, P.O. 141/64, P.O. 235/64, P.O. 159/64, P.O. 163/64, P.O. 165/64, P.O. 167/64, P.O. 171/64, P.O. 173/64, P.O. 177/64, P.O. 17/48, P.O. 43/58, P.O. 7/59, P.O. 37/59, P.O. 93/59, P.O. 35/60, P.O. 165/60, P.O. 63/61, P.O. 95/61, P.O. 233/61, P.O. 1/62, P.O. 83/62, A.I. 689/56, P.O. 65/64, P.O. 69/64, P.O. 73/64, P.O. 83/64, P.O. 85/64, P.O. 87/64, P.O. 93/64, P.O. 97/64, P.O. 101/64, P.O. 105/64, P.O. 109/64, P.O. 111/64, P.O. 117/64, P.O. 123/64, P.O. 137/64, P.O. 139/64, P.O. 149/64, P.O. 157/64, P.O. 179/64, P.O. 19/64, P.O. 143/64, P.O. 137/60,

A.I. 393/59, A.I. 359/59, A.I. 79/60, A.I. 255/60, A.I. 391/60, A.I. 395/60, A.I. 429/60, A.I. 437/60, A.I. 451/60, A.I. 463/60, A.I. 473/60, A.I. 482/60, A.I. 489/60, A.I. 499/60, A.I. 507/60, A.I. 513/60, A.I. 539/60, A.I. 577/60, A.I. 601/60, A.I. 631/60, A.I. 639/60, A.I. 651/60, A.I. 153/61, A.I. 265/61, A.I. 279/61, A.I. 305/61, A.I. 327/61, A.I. 363/61, A.I. 441/61, A.I. 487/61, A.I. 491/61, A.I. 507/61, A.I. 49/62, A.I. 77/62, A.I. 93/62, A.I. 95/62, A.I. 127/62, A.I. 221/62, A.I. 309/59, A.I. 647/59, A.I. 1/60, A.I. 217/60, A.I.

313/60, A.I. 393/60, A.I. 539/60, A.I. 643/60, A.I. 667/60, A.I. 441/61, A.I. 61/61, A.I. 63/61, A.I. 79/61, A.I. 73/61, A.I. 117/61, A.I. 171/61, A.I. 175/61, A.I. 223/61, A.I. 393/61, A.I. 403/61, A.I. 303/61, A.I. 17/62, A.I. 159/62, A.I. 195/62, A.I. 89/63, A.I. 93/63, A.I. 41/64,

P.O. 163/62, P.O. 9/63, P.O. 203/63, P.O. 123/63, P.O. 133/63, P.O. 135/63, P.O. 137/63, P.O. 141/63, P.O. 145/63, P.O. 1/64, P.O. 5/64, P.O. 9/64, P.O. 81/64, P.O. 83/64, P.O. 33/64, P.O. 39/64, P.O. 55/64, P.O. 57/64, P.O. 59/64, P.O. 63/60, P.O. 33/57, P.O. 9/58, P.O. 65/60, P.O. 23/61, P.O. 87/61, P.O. 11/62, P.O. 43/63, P.O. 49/63, P.O. 51/63, P.O. 65/61, P.O. 93/63, P.O. 95/63, P.O. 99/63, P.O. 101/63, P.O. 79/64.

A.I. 665/55, A.I. 3/60, A.I. 245/61, A.I. 275/59, A.I. 631/59, A.I. 659/61, A.I. 727/56, A.I. 415/61, A.I. 553/59, A.I. 359/56, A.I. 417/55, A.I. 81/64, A.I. 287/57, A.I. 259/58, A.I. 513/58.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Os processos abaixo relacionados e constantes da pauta de julgamento publicada no Diário Oficial de 3.9.64, fls. 2201, Diário Oficial de 6.10.64, fls. 2447, e Diário Oficial de 26.10.64, fls. 2603 e 2604, continuam em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira), às quatorze horas e trinta minutos, na Praça 15 de novembro, 42 - 8º andar - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara - dos dias 13, 20, e 27 de janeiro; 3, 10, e 24 de fevereiro; 3, 10, 24, e 31 de março de 1965.

P.O. 34/64, P.O. 32/58, P.O. 36/64, P.O. 50/64, P.O. 64/64, P.O. 78/64, P.O. 88/64, P.O. 104/64, P.O. 106/64, P.O. 110/64, P.O. 116/64, P.O. 120/64, P.O. 134/64, P.O. 136/64, P.O. 138/64, P.O. 100/64, P.O. 70/64, P.O. 12/58, P.O. 6/64, P.O. 12/64, P.O. 14/64, P.O. 20/64, P.O. 22/64, P.O. 34/64, P.O. 40/64, P.O. 50/64, P.O. 52/64, P.O. 54/64, P.O. 60/64, P.O. 62/64, P.O. 72/64, P.O. 76/64, P.O. 80/64, P.O. 84/64, P.O. 90/64, P.O. 94/64, P.O. 98/64, P.O. 108/64, P.O. 112/64, P.O. 122/64, P.O. 126/64, P.O. 140/64, P.O. 142/64, P.O. 46/64.

A.I. 462/55, A.I. 122/60, A.I. 122/57, A.I. 40/47, A.I. 160/60, A.I. 264/60, A.I. 292/53, A.I. 192/59, A.I. 364/60, A.I. 368/61, A.I. 622/60, A.I. 570/60, A.I. 398/60, A.I. 554/60, A.I. 402/60, A.I. 476/60, A.I. 336/60, A.I. 206/59, A.I. 696/58, A.I. 370/59, A.I. 632/59, A.I. 152/63, A.I. 166/60

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Comunicamos que o Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em sua reunião de 6 de novembro de 1964 resolveu cancelar o registro da firma Construtora Rio da Prata Limitada, de número 1.332. — *Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da COERO.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 174-64

Ata da reunião da comissão de recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e 2, da concorrência pública para execução de serviços de conservação de cursos d'água, na Residência de Campos, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Edital de Concorrência nº 261-64, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1964, páginas 2.649 e 2.650 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia 27 de novembro de 1964, reuniu-se a Comissão, composta do Engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Francisco José Teixeira Machado e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva.

EDITAIS E AVISOS

Pityguara da Silva servindo le secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes "nº 1 e 2", referentes ao Edital nº 261-64, tendo comparecido e entregues os envelopes o representante da firma a Mageense Ltda.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope "nº 1" da firma acima citada, para verificação da documentação; o envelope "nº 2" foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura do envelope "nº 2", seria feita às dezesseis horas do dia 30 de novembro de 1964, de acordo com o Edital, motivo pelo qual declava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope "nº 2" da firma acima citada cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

A Mageense Ltda.
Preço total dos serviços:
Cr\$ 65.115.930,00 (Sessenta e cinco milhões e quinze mil, novecentos e oitenta cruzeiros), e não
Cr\$ 64.482.450,00 (Sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), como consta.

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Observação:

a) O preço total para os serviços de conservação do canal Coqueiros, de Cr\$ 3.978.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil cruzeiros), e não de Cr\$ 3.978.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil cruzeiros), como consta.

zeiros) e não de Cr\$ 3.315.000,00 (três milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros) como consta.

b) O preço total para os serviços de conservação do canal Zamba, e de Cr\$ 312.750,00 (trezentos e doze mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) e não de Cr\$ 312.850,00 (trezentos e doze mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) como consta.

c) O preço total para os serviços de conservação do canal Pantaleão, é de Cr\$ 854.930,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta cruzeiros) e não de Cr\$ 854.300,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) como consta.

d) O preço total para os serviços de conservação do canal Parque Rosário é de Cr\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros) e não de Cr\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil cruzeiros) e não de Cr\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil cruzeiros) como consta.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário.* — *Octávio Dias Moreira, (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).* — *Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador.* — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome (Engenheiro membro da Comissão).* — *Francisco José Teixeira Machado, (Engenheiro membro da Comissão).*

ATA Nº 174-64

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes nºs 1 e 2 da concorrência pública, para construção de (1) uma ponte de concreto armado na Rtna Tronco Barão de Mauá-Vitória, da Estrada de Ferro Leopoldina sobre o Canal Boa Esperança, no Município de Muqui, Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme publicação do Edital de Concorrência nº 256-64 publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1964, páginas números 2.648 e 2.649, Seção I — Parte II.

As quinze horas do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços de Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão, Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Francisco José Teixeira Machado e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente, esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes números 1 e 2, referente ao Edital nº 256-64, tendo comparecido e entregues os envelopes, o representante da firma: EPEC Empresa de Pavimentação Engenharia e Comércio Ltda.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope nº 1, da firma citada, para verificação da documentação; o envelope nº 2 foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma, para posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida o Presidente mandou abrir e envelope nº 2, da firma acima citada, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

EPEC — Empresa de Pavimentação Engenharia e Comércio Limitada

Preço total da obra: Cr\$
9.660.000,00 (nove milhões seiscientos e sessenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Observação: Os serviços necessários ao desvio da linha férrea, não se incluem na proposta presente.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1964. — **Octávio Dais Moreira**, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva** — Secretário. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **Léa Marina Fajardo Balheiro de Jácóme**, Engenheiro membro da Comissão. — **Francisco José Teixeira Machado**, Engenheiro membro da Comissão.

EDITAL Nº 290-64

Edital de concorrência pública, para execução dos serviços de Dragagem de Canais no Vale do Paraíba do Sul, 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Taubaté, Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e sou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

1 — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição: No dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com as seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 290-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 290-64".

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação da proposta para execução dos serviços" objetiva da concorrência pública do Edital nº 290-64, sendo beneficiário e De-

partamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 3 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa aos exercícios das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que a firma ou seu responsável técnico, exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços de terraplenagem com um volume mínimo de 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos) ou serviços de dragagem com draglines, com um volume mínimo de 100.000m³ (cent mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 27 (vinte e sete) de janeiro, de 1965, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O. com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto não podendo ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. a abertura dos envelopes nº 2 dos meses, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverá declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada, no Diário Oficial, antes da

qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 120.040.000,00 (cento e vinte milhões e quarenta mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital, farão parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição: Não assiste à firma empreiteira, pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro, de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas, das 15 horas, das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidadas a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, desde que os mesmos sujeitem as penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: Será julgada inidônea para o contrato e qualquer serviço para o Governo Federal, a firma que não apresentar a garantia exigida.

ATO INSTITUCIONAL

— Com a regulamentação de seus artigos 7º, 8º e 10º.

DIVULGAÇÃO Nº 911

Preço: Cr\$ 50,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Trabalha com o Brasil 7º Pavimento do Bloco 100

24ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos, correrá à conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias a este Departamento, no Orçamento da União para 1965. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DA BAHIA

Faculdade de Arquitetura

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrição ao "Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de História da Arquitetura" publicado no *Diário Oficial* — Parte II de 23 de dezembro de 1964, às páginas 3.061-2.

Dias 4 — 5 e 6.1.65.

Ofício nº 7.636.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrição ao "Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Arquitetura no Brasil" publicado no *Diário Oficial* — Parte II de 23 de dezembro de 1964, à página 3.061.

Dias 4 — 5 e 6.1.65.

Ofício nº 7.636.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrição ao "Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de História da Arte — Estética" publicada no *Diário Oficial* — Parte II de 23 de dezembro de 1964, à página 3.060.

Dias 4 — 5 e 6.1.65.

Ofício nº 7.636.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrição ao "Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Higiene e Saneamento" publicado no *Diário Oficial* — Parte II de 24 de dezembro de 1964, à página 3.060.

Dias 4 — 5 e 6.1.65.

Ofício nº 7.636.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrição ao "Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Técnico de Construção" publicado no *Diário Oficial* — Parte II de 24 de dezembro de 1964, à página 3.079.

Dias 4 — 5 e 6.1.65.

Ofício nº 7.636.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrição ao "Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Organização Social das Cidades" publicado no *Diário Oficial* — Parte II de 24 de dezembro de 1964, à página 3.078.

Dias 4 — 5 e 6.1.65.

Ofício nº 7.636.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrição ao "Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Geometria Descritiva" publicado no *Diário Oficial* — Parte II de 28 de dezembro de 1964, à página 3.090.

Dias 4 a 7.1.65.

Ofício nº 7.636.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrição ao "Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Resistência dos Materiais — A Estabilidade das Construções" publicado no *Diário Oficial* — Parte

II de 28 de dezembro de 1964, à página 3.095.

Dias 4 a 7.1.65.

Ofício nº 7.636.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrição ao "Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Matemática Superior, publicado no *Diário Oficial* — Parte II de 28 de dezembro de 1964, à página 3.094.

Dias 4 a 7.1.65.

Ofício nº 7.636.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Química

Abertura de inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Química Inorgânica da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Paulo Emílio Barbosa, faço saber que ficam abertas pelo prazo de 180 dias a contar da publicação deste Edital no *Diário Oficial*, as inscrições para o concurso de títulos e provas para o provimento da cadeira de Química Inorgânica da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, as quais serão efetuadas na Secretaria da Escola, à Avenida Pasteur número 404, onde os interessados serão atendidos de 2ª a 6ª feira de 12 às 15 horas.

1 — Poderão inscrever-se no referido concurso, de acordo com o artigo 88 do Regimento desta Escola, os docentes livres da mesma cadeira ou de cadeira afim, os professores catedráticos por concurso de outras escolas ou faculdades oficiais ou reconhecidas, da mesma cadeira ou de cadeira afim, e pessoas de notório saber a juízo da Congregação.

2 — Para as inscrições, além de atender às exigências acima referidas, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Diploma profissional ou científico expedido por instituto onde se ministrou o ensino da cadeira em concurso e julgado idôneo pela Congregação, para o fim proposto, se não oriundo da Escola;

III — Prova de estar quite com o serviço militar;

IV — Atestado de sanidade;

V — Atestado de idoneidade moral;

VI — 50 (cinquenta) exemplares de uma tese impressa ou mimeografada, sobre assunto pertinente à cadeira em concurso;

VII — Recibo de pagamento de taxa de inscrição de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

a) A exigência constante do item II não se aplica aos candidatos inscritos por notório saber.

3 — Deverá ainda o candidato entregar, simultaneamente com os documentos acima mencionados, mais os seguintes:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades, universitárias e acadêmicas, obtidos pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente os que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários, pessoais, de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

a) O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

4 — O concurso de títulos constará da apreciação dos elementos compo-

batórios de mérito do candidato e enumerados nos diversos itens do nº 3.

5 — O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiências do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- a) Prova escrita;
- b) Prova prática;
- c) Prova didática;
- d) Defesa de tese.

6) A tese deverá ter caráter de originalidade, didatismo e erudição, não podendo constituir simples compilação bibliográfica devendo ainda terminar por um estudo crítico e conclusões em torno do assunto.

7 — A Comissão Julgadora rejeitará as teses que não preencherem as condições estipuladas no item VI do nº 2, e no nº 6, e os candidatos cujas teses tenham sido rejeitadas serão eliminados iniciando-se as provas do concurso com os demais candidatos.

8 — Não serão devolvidos aos candidatos os exemplares das teses entregues para a inscrição em concurso.

9 — O candidato inscrito fica obrigado a observar as exigências do Regimento desta Escola.

PROGRAMA DA CADEIRA DE QUÍMICA INORGÂNICA

A. PARTE GERAL

a) Este parágrafo abrange uma recordação das leis fundamentais da Química e estudadas já nos colégios. Tratar-se-á de tanto quanto possível confirmar experimentalmente essas leis de modo que fique definitivamente adquirida a significação exata das mesmas as definições a elas ligadas e as teorias básicas da Química.

b) O estudo teórico da 3ª cadeira se fará conforme os pontos que se seguem:

1 — Energética geral. Energia e seus fatores. Leis da conservação da energia, das massas e dos elementos. Os dois primeiros princípios da Termodinâmica. Energia interna, entalpia e energia livre. Lei de Hess; equação de Kirchhoff. Entropia, potenciais termodinâmicos. Princípio do trabalho o máximo de Berthelot e conceitos de afinidade.

2 — Cinética química. Velocidade das reações; reações de diferentes ordens. Equação de Clausius — Clayeyron. Potencial químico; isoterma de van't Hoff; lei de Guldberg e Waage; Isócora de van't Hoff; princípio do equilíbrio móvel; equação de Gibbs — Helmholtz; princípio de moderação, de Le Châtelier.

3 — Eletroquímica. Redes moleculares, atômicas e iônicas; fórmula de Arrhenius. Lei da diluição, de Ostwald. Conceito de atividades iônicas. Fórmula de Nernst; potenciais dos elementos sérios eletromotriz e deslocamento. Dissociação da água, símbolo de Sørensen.

4 — Equilíbrio iônico. Destacamento dos equilíbrios iônicos. Efeito do íon comum. Produto de atividades e produto de solubilidade; leis de Berthelot; formação e dissolução de precipitados. Hidrólise. Conceito moderno de ácidos e de bases.

5 — Colóides. Sistemas dispersos, soluções verdadeiras suspensões grosseiras. Métodos gerais de preparação de colóides; propriedades e classificação dos colóides; coagulação flocculação, sensibilização, proteção e outros fenômenos dos sistemas micelares. Ocorrência dos colóides na Química Analítica.

6 — Teoria da coordenação de Werner. Valência e seus diversos tipos. Teoria dos tipos de relações entre o núcleo e os grupamentos circunjacentes. Classificação dos complexos em perfeitos e imperfeitos e segundo os grupamentos de íon complexo; Isomeria; fórmulas e modificações dos complexos em solução. Complexos na Química Analítica.

7 — Teoria da oxidação e da catálise. Arto-oxidação; reações induzidas; radicais livres. Teoria eletrônica da catálise; elétrons livres. Catálise ho-

mogênea e catálise heterogênea; autocatálise. Catálise por adsorção. Promotores; inibidores e venenos dos catalisadores. Percompostos antagonísticos; anti-oxidantes e pre-oxidantes.

8 — Fotoquímica. Princípio de Grothaus-Draper. "Quantum" de energia. Lei de equivalência, de Einstein. Excitação e dissociação. Lei de Stokes sobre as radiações absorvida e emitida. Cadeias de reações; inibidores; período de indução; sensibilização fotoquímica.

B — PARTE SISTEMÁTICA

9 — Métodos gerais de preparação e propriedades dos metais e dos metalóides. Alotropia; teorias gerais; obtenção das variedades definidas; regra das fases aplicadas à alotropia; tipos de alotropia.

10 — Compostos Hidrogenados dos halogênios. Halogenetos; estudo geral dos métodos de preparação e das propriedades destes sais.

11 — Halogenetos dos metais monovalentes.

12 — Halogenetos dos metais bivalentes e trivalentes.

13 — Halogenetos dos metais tetravalentes, pentavalentes e hexavalentes.

14 — Compostos oxí-halogenados.

15 — Óxido de hidrogênio

16 — Óxidos básicos e de magnésio.

17 — Óxidos básicos e hidróxidos dos metais pesados. Compostos oxigenados e amoniacados dos metais nobres; metais fulminantes.

18 — Óxidos metálicos de função ácida; ácidos metálicos e sais correspondentes.

19 — Compostos hidrogenados de enxofre, do selênio e do telúrio; sulfetos e sulfo-sais.

20 — Óxidos de enxofre. Oxiácidos do enxofre e respectivos sais. Compostos halogenados do enxofre.

21 — Compostos hidrogenados do nitrogênio, estudo especial do amoníaco; amido; imidas e nitretos; hidrazina, hidroxilamina, ácido nítrico; e azidas.

22 — Compostos hidrogenados do fósforo, do arsênico e do antimônio; fosfetos, arsenietos e antimonietos.

23 — Compostos oxigenados do nitrogênio.

24 — Compostos oxigenados do fósforo, do arsênico, do antimônio e do bismuto.

25 — Compostos hidrogenados halogenados e oxigenados do boro, do silício e do carbono. Equilíbrio dos ácidos de carbono.

26 — Ligas metálicas; estudo geral de sua constituição diagramas propriedades; o hidrogênio e os metais.

27 — Terras raras.

C. PARTE PRÁTICA

Estudo prático do assunto constante do parágrafo "a" da Parte Geral. Estudo da ação do ar do calor e dos solventes sobre substâncias simples e compostas.

Estudo individual e comparativo dos metalóides.

Estudo individual e comparativo dos metais; fusão, oxidação; ação da água, dos ácidos e das bases hidroxídos carbonatos.

Estudo individual e comparativo dos sulfetos; obtenção dissolução, hidrólise, oxidação do ar.

Ensaios por via seca. Desagregação de compostos particularmente inatacáveis pelos ácidos.

Análise qualitativa por via úmida. Preparação de ácidos bases e sais.

E. N. Q., 8 de dezembro de 1964. — Orlando Lamoccy Noré, Secretário.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

Escola de Engenharia

EDITAL DE CONCURSO

Cadeira: Química Analítica e Tecnológica

De ordem do Senhor Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora, faço público, pelo presente edital, que se encontram abertas, nesta Secretaria, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da publicação do edital no Diário Oficial da União, as inscrições para provimento de cargo de professor catedrático da cadeira de Química Analítica e Tecnológica, desta Escola.

1) O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar requerimento dirigido ao Senhor Diretor da Escola, no qual serão indicados seu nome, filiação, naturalidade, estado civil e profissão, instruído com os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro;
b) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
c) prova de ter concluído curso de nível superior, no qual lhe tenha sido ministrada a matéria em concurso, e, no mínimo, seis anos, contados até o encerramento das inscrições, ou prova do exercício da cadeira, por quatro anos consecutivos, na Universidade de Juiz de Fora;
d) recibo do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 30.000,00;
e) atestado de sanidade física e mental;

f) atestado de bons antecedentes e idoneidade moral;

g) cinquenta exemplares da tese.

2) O concurso constará de provas de títulos, escritas, didática e defesa de tese.

3) Consideram-se títulos para o efeito da respectiva prova:

I — diplomas ou certificados de cursos ou estudos de nível superior, relacionados com a disciplina em concurso;

II — trabalho, conferências ou estudos, publicados que tenham relação com a disciplina em concurso;

III — atestado de exercício de magistério superior ou médio;

IV — atestados de atividades de natureza técnico-científica, profissional ou funcional, relacionadas com a disciplina em concurso;

V — certidões, atestados ou diplomas de concursos para cátedra ou livre docência da disciplina em concurso;

VI — atestados, certidões ou diplomas de curso de didática geral ou aplicada;

VII — atestado ou certidões de haver participado de comissão julgadora para provimento de cátedra ou livre docência.

4) O candidato deverá entregar, no momento da inscrição, sempre que possível pelo menos cinco (5) exemplares de cada trabalho que tiver relacionado, em original ou em cópia fotostática autenticada, cu equivalentes, mencionando, neste caso, a revista ou publicação que tiver sido originalmente inserido;

5) Não serão considerados títulos válidos para a prova, os atestados ou certidões referentes ao simples desempenho da função pública; atestados da condição de sócio de entidade, cujos fins não tenham relação com a disciplina em concurso; atestados de simples frequência a cursos ou seminários e títulos concedidos como honraria.

6) A prova escrita versará sobre ponto sorteado de uma lista de vinte, formulada pela Comissão Julgadora, momentos antes de sua realização, abrangendo a matéria constante do programa de ensino respectivo.

7) A prova de Didática, realizada perante a Congregação da Escola, será pública e constará de uma aula de cinquenta minutos.

8) A defesa de Tese realizar-se-á em sessão pública, perante a Congregação da Escola, chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

9) O requerimento, a tese, os trabalhos impressos ou mimeografados apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser devidamente autenticados e selados, na forma da legislação vigente.

10) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá às normas aprovadas pelo egrégio Conselho Universitário da U.J.F., em sessão de 2 de outubro de 1964, ressalvada qualquer alteração posterior resultante de ato do colendo Conselho Federal de Educação, ou de lei federal.

11) A composição definitiva da Comissão e o início do Concurso serão tornados públicos pelo menos 30 (trinta) dias antes do mesmo, mediante edital publicado na imprensa.

12) PROGRAMA

1) Importância da Química Analítica e Tecnológica para o Engenheiro. Influência da variação da composição química nos vários misteres de aplicação. Importância dos produtos deteriorados nas construções dos edifícios e estradas.

2) Tomada e preparação de amostras para ensaios. Processos de fragmentação — pulverização — aglomeração — dessecação — calcinação e fusão.

3) Separação de fases: lavagem, decantação, levigação, flotação, centrifugação, evaporação, cristalização, destilação, retificação.

4) Indústria do vidro — considerações gerais, matérias-primas, fabricação, classificação, vidros para construções, vidros especiais. Mani-

pulações na superfície de vidros, ensaios principais.

5) Identificação dos anions e cations. Aplicação destes ensaios nos produtos técnicos mais importantes para o engenheiro.

6) Soluções. Principais tipos de soluções. Soluções molares e normais. Cálculos dos equivalentes gramas, inclusive para as soluções empregadas em oxir-redução. Modificação do título das soluções. Cálculo do soluto em função do título de uma solução. Alcalimetria, Acidimetria, Iodometria e Permanganatometria, sua aplicação.

7) Água potável — condições de potabilidade das águas — Principais ensaios para verificação da potabilidade de uma água. Exame bacteriológico imediato para pesquisa de germes do grupo coliforme. Tratamento e correção das águas para fins industriais.

8) Aglomerantes: Classificação e obtenção dos aglomerantes. Cal, Cal hidráulica. Processo de fabricação e ensaios técnicos.

9) Cimentos: Cimento Portland e cimento de escórias. Exame sumário dos cimentos. Fabricação. Pega do cimento. Processos de impermeabilização e ação dos agentes químicos sobre argamassa de cimentos.

10) Produtos betuminosos: composição química. Alcatrão. Asfalto. Emulsão asfáltica. Aplicações. Principais ensaios. Valores técnicos. Misturas asfálticas para pavimentação.

11) Pedras de construção. Areia. Determinação da umidade, cloreto de sódio e matéria orgânica na areia.

12) Siderurgia do ferro. Processos de fundição. Qualificação dos minérios de ferro. Análise dos principais. Gusa. Aço. Valores técnicos.

13) Ácidos e álcalis industriais de maior aplicação. Métodos de identificação e empregos principais: Ácido sul-

fúrico, nítrico, clorídrico. Hidróxidos de sódio, potássio e amônio.

14) Tintas e vernizes. Definições. Principais óleos secantes. Espécies mais importantes de pigmentos brancos, amarelos, vermelhos, azuis e verdes. Diluentes. Vernizes à base de óleos secantes e de solventes voláteis. Defeitos de tintas e vernizes.

13) As inscrições serão processadas na Secretaria da Escola de Engenharia, Rua Visconde de Mauá, s/n, Juiz de Fora, Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, entre 7,30 e 12,30 horas e serão encerradas no último dia do prazo constante do presente edital às 11 horas, quando se lavrar o termo de encerramento das referidas inscrições, ato que poderá ser assistido por qualquer dos interessados.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora, aos 3 de dezembro de 1964. — Wladimir Barbosa de Salles, Chefe de Secretaria. — Visto: Prof. José Ferreira de Moraes Filho, Diretor.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Faculdade de Medicina

EDITAL Nº 43/64

Concurso de Habilitação

De ordem do Professor Diretor faço público, para conhecimento dos interessados, que de 2 a 20 de janeiro próximo, estará aberta nesta Secretaria a inscrição ao Concurso de Habilitação dos candidatos à matrícula no ano letivo de 1965, no Curso de Medicina, desta Faculdade.

O número de vaga, fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo, para a matrícula é de 160 (cento e sessenta).

A inscrição se fará mediante requerimento ao Diretor, entregue pelo candidato ou procurador, conforme modelo afixado na Secretaria acompanhado dos seguintes documentos, que deverão ter as firmas devidamente reconhecidas no local de origem e nesta Capital:

a) Certidão de conclusão do curso secundário (1º e 2º Ciclos) em duas vias;

b) Fichas modelos 18 e 10 do curso secundário, em duas vias;

c) Certidão de Nascimento passada por Oficial de Registro Civil;

d) Carteira de Identidade expedida pelo Gabinete de Identificação da Polícia Civil;

e) Uma fotocópia da carteira de identidade, autenticada;

f) Atestado de idoneidade moral;

g) Atestado de sanidade física e mental;

h) Atestado de vacina;

i) Resultado do exame abrogatório realizado no Núcleo Profilático Unificado Prof. Pereira Filho, desta Cidade;

j) Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;

k) Prova de pagamento da taxa de inscrição, na quantia de Cr\$ 2.000.

Nenhuma inscrição será aceita com documentação incompleta.

DIREITO DE GREVE

— LEI Nº 4.330 — DE 1-6-64

★

DIVULGAÇÃO Nº 914

Preço: Cr\$ 50,00

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

Do mesmo modo não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis, nem certidões de existência de certificados de exames e outros institutos, nem pública-formas de qualquer documento.

Não haverá segunda chamada, nem se admitirá revisão de prova.

O Concurso de Habilitação versará sobre as disciplinas de Português, Física, Química e Biologia.

Haverá somente provas escritas.

Será considerado habilitado o candidato que, no mínimo, obtiver nota igual a (quatro) por disciplina.

A classificação dos candidatos habilitados, obedecerá a ordem decrescente da soma das notas finais de todas as disciplinas, sendo vedado o arredondamento de notas ou médias.

A admissão e matrícula obedecerá ao regulamento e a ordem de classificação e os limites de vagas fixado neste Edital.

O prazo de inscrição será encerrado, irrevogavelmente às 16.00 horas de 20 de janeiro de 1965.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, em 16 de dezembro de 1964. — Prof. Lemberg, Secretário. — Prof. Américo Marques de Faria, Diretor.

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

Faculdade de Direito

EDITAL Nº 20-64

Abre concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil 2ª Categoria.

De ordem do Exmo. Sr. Prof. Henrique Stodiek, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Santa Catarina, faço público, para conhecimento dos interessados que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, de pelo prazo de (12) doze meses, a contar do dia imediato ao da primeira publicação deste no Diário Oficial da União e encerramento às (18) dezoito horas do último dia, as inscrições ao Concurso de Títulos e Provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil, 2ª Categoria, em virtude de aposentadoria do Professor Alfredo Von Trompowsky.

1) Dos que podem concorrer: Na forma do disposto no art. 82 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 50.580, de 12 de maio de 1961, podem concorrer "os docentes livres e os professores catedráticos da disciplina de cursos congêneres, oficiais ou reconhecidos, os diplomados por estabelecimento de nível superior onde se ministrou a disciplina e que tenham concluído o curso pelo menos seis anos antes".

2) Documentos exigidos: No ato da inscrição, deverá o candidato apresentar os seguintes documentos:

a) diploma, ou documento que o supra, expedido por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, do país ou estrangeiro, neste caso devidamente revalidado comprovando ter recebido ensino da disciplina a cujo concurso se propõe devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) atestado de sanidade física e mental, passado pelo Serviço Federal de Saúde;

d) atestado de idoneidade moral;

e) prova de estar em dia com as obrigações militares;

f) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

g) cinquenta (50) exemplares da tese impressa ou mimeografada;

h) documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

i) prova de pagamento da taxa de inscrição de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

3) O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas, ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realizações práticas de natureza teórica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas e apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser comprovada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

4 — O concurso de provas, destinado à verificação de erudição e raciocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) prova escrita;

b) prova didática;

c) defesa de tese.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso. Na arguição sobre a tese, a Comissão Julgadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato, para que se defenda, pedirá explicação sobre elementos obscuramente tratados, fará sobressair as contribuições originais, novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado. Cada examinador poderá arguir o candidato pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, dispondo este de igual tempo para defender-se. Em defesa de tese só poderá ser arguido um candidato por dia, obedecida a ordem de inscrição.

A prova escrita, cuja duração será de seis (6) horas, versará sobre assunto sorteado na hora de uma lista de dez (10) e vinte (20) pontos organizada pela Comissão, do programa da disciplina.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo irredutível e improrrogável de cinquenta (50) minutos sobre o ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos formulados pela Co-

missão Julgadora, compreendendo o assunto do programa da disciplina em concurso.

O programa da disciplina, que servirá de base para as provas do Concurso está à disposição dos interessados na Secretaria da Faculdade, sita à Rua Esteves Júnior nº 11, em Florianópolis.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente Edital, que será publicado na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de Santa Catarina, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Bel. Herminio Daux Boabaid, Secretário. Visto: Prof. Henrique Stodiek, Diretor.

EDITAL Nº 20-64

Abre Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Direito Administrativo.

De ordem do Exmo. Sr. Prof. Henrique Stodiek, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Santa Catarina, faço público, para conhecimento dos interessados que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, de pelo prazo de (12) meses a contar do dia imediato ao da primeira publicação deste no Diário Oficial da União e encerramento às (18) dezoito horas do último dia, as inscrições ao Concurso de Títulos e Provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Direito Administrativo, vaga em virtude do falecimento do Professor João José Cabral.

1) Dos que podem concorrer: Na forma do disposto no art. 82 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 50.580, de 12 de maio de 1961, podem concorrer "os docentes livres e os professores catedráticos da disciplina de cursos congêneres, oficiais ou reconhecidos, os diplomados por estabelecimento de nível superior onde se ministrou a disciplina e que tenham concluído o curso pelo menos seis anos antes".

2) Documentos exigidos: No ato da inscrição, deverá o candidato apresentar os seguintes documentos:

a) diploma, ou documento que o supra, expedido por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, do país ou estrangeiro, neste caso devidamente revalidado comprovando ter recebido ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) atestado de sanidade física e mental, passado pelo Serviço Federal de Saúde;

d) atestado de idoneidade moral;

e) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

g) cinquenta (50) exemplares da tese impressa ou mimeografada;

h) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exer-

cido e que se relacione com a disciplina em concurso;

i) prova de pagamento da taxa de inscrição de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

3) O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realizações práticas de natureza teórica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas e apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser comprovada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos;

4 — O concurso de provas, destinado à verificação de erudição e raciocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) prova escrita;

b) prova didática;

c) defesa de tese.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso. Na arguição sobre a tese, a Comissão Julgadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato, para que se defenda, pedirá explicação sobre elementos obscuramente tratados, fará sobressair as contribuições originais, novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado. Cada examinador poderá arguir o candidato pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, dispondo este de igual tempo para defender-se. Em defesa de tese só poderá ser arguido um candidato por dia, obedecida a ordem de inscrição.

A prova escrita, cuja duração será de seis (6) horas, versará sobre assunto sorteado na hora de uma lista de dez (10) e vinte (20) pontos organizada pela Comissão, do programa da disciplina.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo irredutível e improrrogável de cinquenta (50) minutos sobre o ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos formulados pela Comissão Julgadora, compreendendo o assunto do programa da disciplina em concurso.

Na realização e julgamento do Concurso será observada a legislação federal pertinente à matéria.

O programa da disciplina, que servirá de base para as provas do Concurso, está à disposição dos interessados na Secretaria da Faculdade, sita à Rua Esteves Júnior nº 11, em Florianópolis.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente Edital, que será publicado na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de Santa Catarina, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Bel. Herminio Daux Boabaid, Secretário. — Visto: Prof. Henrique Stodiek, Diretor.

PREÇO DESTES NÚMEROS: CR\$ 10,00